

Projeto de Lei nº 200, de 1999

Publique-se Incluir-se em
pauta por cinco sessões
14 ABRIL 1999
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre o uso pelas Polícias Civil e Militar de armas de fogo apreendidas
à disposição da Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PLS. 101
RSL 1616
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica facultado o uso de armas de fogo, produtos de crime, apreendidas e à disposição da Justiça, por Policiais Cíveis e Militares.

Artigo 2º - A transferência das armas de fogo, do Poder Judiciário para a Secretaria da Segurança Pública, far-se-á por processo específico, de autoria do respectivo Magistrado.

Artigo 3º - A distribuição dessas armas de fogo aos Policiais Cíveis e Militares, obedecerá as normas internas das respectivas corporações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A sofisticação da atividade delituosa do roubo a bancos, às pessoas, dos seqüestros, do tráfico de entorpecentes, enfim, do crime organizado, tem levado as quadrilhas a se armarem até os dentes, com poderosas armas de fogo importadas, de forte calibre, de longo alcance e de precisão, para alcançarem seus objetivos.

A prisão de marginais pelas Polícias tem permitido a apreensão desses armamentos modernos, que ficam à disposição do Poder Judiciário.

A liberação dessas armas de fogo para uso dos Policiais Cíveis e Militares, os colocaria em igualdade de poder de fogo com os criminosos, nesta "guerra" diária em defesa da sociedade.

Conto com o apoio dos nobres colegas deste Parlamento.

Sala das Sessões, em


CELSON TANAUÍ
Deputado

PTB

Retif. Emv. p/ publicação
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-04-99

SERVIÇO DE SUPORTE E CONFERÊNCIA
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
CT/ns.
RGL 1616 de 15.4.99
Anulado com

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.14/4/1999
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-04-99

ENTREGUE À MESA
029432
13 ABR 1757

Folha 02
Proc. DIGIG/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 22ª a 26ª Sessões Ordinárias (de 16 a 23/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/04/99.

